



REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 35/2020, de 13 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04/2020, de 17 de março de 2020 e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção, controle e enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) e prorrogar as medidas transitórias de isolamento social restritivo (**lockdown**) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa da Bahia, reconheceu estado de calamidade no Município decorrente da Pandemia;

CONSIDERANDO que houve descumprimento das recomendações de distanciamento social e, por isso, na presente data, o Município conta com 366 casos confirmados, com 154 em análise e 278 em quarentena;

CONSIDERANDO que muitas outras pessoas podem (e com certeza estão) com o vírus, ainda sem apresentar sintomas, principalmente porque os munícipes que apresentaram sintomas estavam andando livremente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município não tem nenhum leito de UTI para tratamento da doença;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitu-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

cionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas ou trabalhareem na área de saúde;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no sentido de endurecer a medidas para barrar o surto da doença no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o aumento do numero de casos e crescimento no número de óbitos em decorrência do coronavírus em um curto período de tempo;

CONSIDERANDO que o território do recôncavo e baixo sul não possui número suficiente de leitos de UTI.

CONSIDERANDO a orientação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no sentido da manutenção do lockdown, a vista de se interromper o ciclo de transmissão do vírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves entre o período de **13 de julho** até às 00h do dia **20 de julho de 2020**, podendo tal medida ser prorrogada ou cancelada, conforme necessidade sanitária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§1º Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo e seus respectivos horários de funcionamento:

I. estabelecimentos hospitalares (**horário normal**);

I-A. Unidade da Saúde da Família (**horário normal**)

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia e clínicas médicas (**apenas atendimento em regime de emergência**);

III. farmácias e drogarias (**diariamente, das 08:00 h às 18:00 h, sendo facultado os atendimentos em regime de delivery, até as 22:00 h**);

IV. laboratórios (**de Segunda a Sexta, das 7:00 h às 12:00 h.**);

V. funerárias e serviços relacionados (**diariamente, expediente normal**);

VI. serviço de segurança pública e privada; (**diariamente, expediente normal**)

VII. serviço de assistência social (**em regime de home office**);

VIII. advogados no exercício da profissão;

IX. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento (**diariamente, expediente normal**);

X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XI. supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, (**podendo funcionar em regime de delivery, das 08:00 h às 15:00 h, sendo vedado a abertura do estabelecimento**);

XII. casas de panificação e padarias (**poderão funcionar em regime de Delivery, das 06:30 h às 19:00 h, diariamente, inclusive domingos e feriados**)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

XIII. distribuidores de água e GLP (**pode funcionar em regime de delivery, das 07:00 h às 20:00 h**)

XIV. os serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (**delivery**) **devi- damente identificados até 22h00min.**

XV. serviços Prestados pela Coelba, provedores de internet e empresas de Telefo- nia; (**horário normal de funcionamento**);

XVI. oficinas e borracharias (**segunda a sábado das 07:00 h às 12:00h, apenas procedimento de emergência**).

XVII. casas de ração e/ou insumo animal (pode funcionar em regime de deli- very, das 07:00 h às 15:00 h).

§ 2º As atividades de Registro Civil de Pessoas Naturais e as agencias dos CORREIOS, poderão funcionar, excepcionalmente, para procedimentos de urgên- cia;

§ 3º durante o funcionamento dos estabelecimentos listados nos § 1º e § 2º, os res- ponsáveis deverão reduzir o numero de funcionários/jornada em pelo menos 50% (cinquenta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao traba- lho;

§ 4º Serviço de limpeza pública (coleta de lixo), execução das obras públicas de construção civil, exclusivamente, aquelas atinentes ao saneamento básico e liga- das diretamente à saúde, bem como manutenção de estradas vicinais.

§ 5º Os Cultos, celebrações, reuniões e demais cerimoniais religiosas de qualquer, igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionado a sua realização, exclusivamente, as pessoas imprescindíveis à efeti- vação da transmissão.

Art. 2º Durante a vigência do **lockdown**, fica também proibida a realização dos seguintes atividades:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

I – o funcionamento de todas as agências bancárias, INCLUSIVE, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;

II – o funcionamento de todos os agentes lotéricos (casas lotéricas);

III - o funcionamento de compra e venda de produtos da região (firmas de cacau);

IV – a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independente do número de pessoas;

V – o funcionamento da feira livre, que geralmente acontece na praça duque de Caxias; o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, inclusive as feiras de confecções situadas na Av. Wellington Nunes dos Santos;

VII – aos hotéis e pousadas não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º O atendimento ao Público na Prefeitura Municipal estará suspenso e funcionará com expediente interno;

Art. 4º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre o período de **13 de julho até o às 00h do dia 20 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem a mesma residência, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º, §2º, §4º e §5º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferen-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

cialmente, de maneira individual, sem acompanhante, sempre com uso de máscaras;

§ 2º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 5º A desobediência as medidas aqui impostas, necessária para garantir à vida à população, implicará em crime previsto nos artigos tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como incidirão nas sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e haverá apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo;

Parágrafo único. Tanto a guarda Municipal como a Polícia Militar farão cumprir as determinações impostas neste decreto;

Art. 6º continuam suspensas, **por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, quaisquer espécies de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas ou qualquer outro evento de acesso ao público tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins, recomendando-se, inclusive o recolhimento de todos a partir das 20h, sendo fiscalizado pelo destacamento da Polícia Militar do município.

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação;

III - Fica determinantemente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão do som e veículo;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 7º. Fica prorrogado o TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre os dias 13 de Julho a 20 de Julho de 2020, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não, nos termos do Decreto nº 034/2020 de 06 de julho de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O presente decreto poderá sofrer alterações em decorrência de real necessidade diante da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -
BAHIA, 13 DE JULHO DE 2020.**